

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

(Poder Legislativo)

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO QUE MENCIONA NOS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP.”

ARTIGO 1º- Fica criado no quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de São José do Barreiro, 1 (um) emprego de Serviços Gerais, de provimento efetivo, carga horária de 40 horas semanais, nível de Ensino Médio Incompleto, salário mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta sete reais).

ARTIGO 2º- São atribuições do emprego de Serviços Gerais:

- 1) Realizar serviços em geral como: recebimento, entrega, separação e distribuição de correspondências, documentos, pagamentos, materiais e extração de cópias;*
- 2) Executar atividades de limpeza, copa e conservação das instalações interna e externa do Prédio da Câmara Municipal;*

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 14 de fevereiro de 2017.

MESA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL	
COLO Nº	_____
do Barreiro	1 / 20

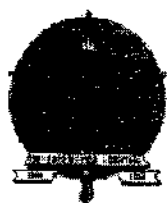
Ver. EDSON DO PRADO
Presidente

Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
1º Secretário

**APROVADO
POR UNANIMIDADE**

S. J. do Barreiro 16/02/2017

Presidente



CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa criar emprego de Serviços Gerais nos quadros funcionais do Poder Legislativo.

As funções de serviços gerais há muito tempo é contratada como serviços pela Câmara Municipal e com a criação de referido emprego estaremos em breve realizando concurso público para ocupação da vaga.

É importante para este Poder Legislativo poder contar com servidor nesta área, pois assim, todos serão atendidos com mais presteza e cordialidade.

De acordo com o impacto orçamentário e financeiro anexo, a despesa pode ser realizada sem comprometer os índices de gastos com pessoal previstos em lei.

Considerando os fatos acima, esperamos seja o presente projeto de lei, aprovado por todos os Edís desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 31 de janeiro de 2017.

MESA DA CÂMARA

Ver. EDSON DO PRADO
Presidente

Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
1º Secretário